



# **CÓDIGO DE** **CONDUTA E ÉTICA**

Versão 1  
13 de agosto de 2018

## Sumário

1. ABRANGÊNCIA .....	3
2. AMBIENTE REGULATÓRIO .....	4
3. ÉTICA .....	4
4. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL .....	5
4.1. Profissionalismo .....	7
4.2. Integridade do Mercado de Capitais .....	8
4.3. Deveres para com os Clientes .....	8
4.4. Deveres para com a MARRUA GESTORA .....	9
4.5. Análises de Investimentos e Decisões .....	9
5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO .....	10
5.1. Diretrizes Gerais de Segurança da Informação .....	12
6. CONFLITOS DE INTERESSE .....	12
7. VEDAÇÕES .....	13
8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO .....	14
9. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO .....	14
10. RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS .....	15

## 1. ABRANGÊNCIA

O conjunto de princípios e regras dispostas neste Código de Conduta e Ética é imponível a todos os sócios, diretores, funcionários com vínculo empregatício, estagiários, terceirizados, colaboradores e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA. ("MARRUA GESTORA"), doravante, designados simplesmente "Membros".

Novos Membros devem, no momento do início de seu relacionamento com a MARRUA GESTORA, se inteirarem do conteúdo do presente Código, bem como assinar o termo de adesão atestando o conhecimento deste Código, comprometendo-se ao cumprimento de sua integralidade.

O objetivo deste Código é assegurar que os órgãos de gestão, as estruturas funcionais e todos os Membros da MARRUA GESTORA cumpram a legislação, regras e normativos (internos e externos) que pautam suas atividades, de forma a evitar prejuízos indevidos de ordem financeira ou que a sua reputação seja afetada negativamente.

Todos os Membros devem estar seguros do completo conhecimento e entendimento deste Código e de todas as normas às quais a MARRUA GESTORA está sujeita. Quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas à Diretoria de *Compliance* da MARRUA GESTORA.

É responsabilidade da Diretoria de *Compliance* assegurar que as disposições deste Código continuem a refletir adequadamente os requerimentos previstos na legislação em vigor. A forma como a Diretoria de *Compliance* pode se certificar de que os procedimentos da MARRUA GESTORA estão de acordo com as normas e regulamentação aplicáveis é através do envolvimento no dia-a-dia dos negócios da empresa, nas atividades rotineiras, nas relações contratuais e através de reclamações, dúvidas, comentários e sugestões partindo dos demais Membros ou de terceiros, devendo a Diretoria de *Compliance* diligenciar para a coleta periódica destas reclamações, dúvidas, comentários e sugestões.

Este Código foi elaborado e deve ser interpretado em consonância com os demais manuais e políticas da MARRUA GESTORA e deve ser revisado e atualizado anualmente pela Diretoria de *Compliance*, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

## **2. AMBIENTE REGULATÓRIO**

O presente Código faz referência aos requerimentos e normas do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Banco Central do Brasil (BCB), da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), e concretiza os deveres do administrador, conforme previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 558/2015.

## **3. ÉTICA**

Todos os normativos que regem as ações da MARRUA GESTORA são emanados pelas entidades que compõem seu ambiente regulatório. No entanto, esta condição por si não garante que uma ação seja ética. Os Membros da MARRUA GESTORA devem pautar suas ações pelos mais elevados padrões de conduta. Este Código de Conduta e Ética fornece um conjunto mínimo de regras de conduta a serem seguidas por seus Membros, composto por sete princípios gerais:

- I.** Agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira Ética com o público, clientes, possíveis clientes, a MARRUA GESTORA, funcionários, colegas de profissão, como também outros participantes do mercado de capitais.
- II.** Colocar a integridade da categoria de profissionais do mercado financeiro e os interesses dos clientes acima dos seus interesses pessoais.
- III.** Agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente ao conduzir análises de investimentos, fazer recomendações sobre investimentos, tomar decisões de investimentos e envolver-se em outras atividades profissionais.
- IV.** Exercer a profissão, e incentivar outras pessoas a fazer o mesmo de maneira ética e profissional, que nos traga crédito pessoal e profissionalmente.
- V.** Promover a integridade e defender as regras que regem o mercado financeiro.

- VI.** Manter e aprimorar a competência profissional e empenhar-se para manter e aprimorar a competência de outros profissionais do mercado financeiro.
- VII.** Valorizar o respeito ao ser humano primando pela igualdade de tratamento em suas práticas, não se admitindo qualquer prática ou manifestação que indique, mesmo que de forma implícita, discriminação por motivo de cor, raça, sexo, gênero, idade, religião, ideologia política, orientação sexual, deficiência física e classe social.

#### **4. PADRÕES DE CONDUTA PROFISSIONAL**

Todos os Membros obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código de Conduta e Ética, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos e regulamentos aplicáveis aos negócios da MARRUA GESTORA, além de atender as instruções emitidas pela Diretoria da MARRUA GESTORA. Qualquer descumprimento dessas disposições acarretará ação disciplinar, que pode incluir, entre outras, as penalidades de demissão por justa causa, destituição do cargo de diretor, ou, ainda, exclusão do quadro societário, tudo isso sem prejuízo de o infrator sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação brasileira.

Além do disposto neste documento, os Membros, quando for o caso, se comprometem a observar as normas de conduta impostas aos administradores de carteiras de valores mobiliários, descritas na Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como as normas de conduta estabelecidas pela ANBIMA, especialmente no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

Nesse sentido, e conforme o prevê o artigo 16 da Instrução CVM nº 558/15, os Membros devem zelar para que a MARRUA GESTORA observe integralmente os seguintes deveres:

- I.** exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- II.** desempenhar suas atribuições de modo a:

- a. buscar atender aos objetivos de investimento dos seus clientes; e
  - b. evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os seus clientes;
- III.** cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento geridos pela MARRUA GESTORA ou os contratos previamente firmados por escrito com os seus clientes, contratos estes que devem conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:
  - a. a política de investimentos a ser adotada;
  - b. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
  - c. os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
  - d. o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
  - e. informações sobre outras atividades que a MARRUA GESTORA venha a exercer no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- IV.** transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência da condição de administrador de carteiras de valores mobiliários exercida pela MARRUA GESTORA, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento; e
- V.** no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas aos seus clientes, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada.

Os Membros devem, ainda:

- I.** informar imediatamente à Diretoria de *Compliance*, para que esta informe à CVM, sempre que se verifique, no exercício das suas

atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, devendo a Diretoria de *Compliance* informar a CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação; e

- II. cumprir e fazer cumprir a política relacionada à compra e venda de valores mobiliários da MARRUA GESTORA.

#### 4.1. Profissionalismo

- I. **Conhecimento da legislação.** Os Membros devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar suas respectivas atividades profissionais. Em caso de conflito, os Membros devem cumprir as leis, regras ou regulamentos mais rigorosos. Os Membros não devem, conscientemente, participar, auxiliar e devem se desassociar de qualquer violação de tais leis regras ou regulamentos.
- II. **Independência e objetividade.** Os Membros devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade de suas respectivas atividades profissionais. Os Membros não devem oferecer, solicitar, nem aceitar algum presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer sua independência e objetividade, ou a independência e objetividade de outrem.
- III. **Apresentação incorreta.** Os Membros não devem fazer, conscientemente, nenhuma apresentação incorreta relacionada com a análise de investimentos, recomendações, ações ou outras atividades profissionais.
- IV. **Conduta inadequada.** Os Membros não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, que engane terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional.

## 4.2. Integridade do Mercado de Capitais

- I. Informações relevantes não divulgadas ao público.** Os Membros que possuem informações relevantes não divulgadas ao público, e que poderiam afetar o valor de um investimento (“informação privilegiada”), não devem agir nem com base nessas informações.
- II. Observância da Instrução CVM nº 8/79.** Os Membros não devem se envolver em práticas que caracterizem qualquer das hipóteses previstas na Instrução CVM nº 8/79, a saber: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operação fraudulenta e prática não equitativa.

## 4.3. Deveres para com os Clientes

- I. Lealdade, prudência e zelo.** Os Membros têm o dever de lealdade para com os clientes da MARRUA GESTORA: devem usar cautela e discernimento razoáveis. Os Membros devem agir em prol dos interesses dos clientes da MARRUA GESTORA, que devem estar acima de seus próprios interesses ou dos interesses da MARRUA GESTORA.
- II. Tratamento justo.** Os Membros devem tratar de maneira justa e objetiva os clientes da MARRUA GESTORA ao apresentarem análise de investimentos, tomarem uma decisão em relação a um investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais que não lhes sejam vedadas pela regulamentação aplicável.
- III. Adequação dos investimentos.** Quando os Membros, dentro das suas atribuições, forem responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, eles devem tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas no portfólio.
- IV. Apresentação do desempenho.** Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Membros devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas.

**V. Preservação de confidencialidade.** Os Membros devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes da MARRUA GESTORA, a não ser que:

- a. As informações relacionem-se a atividades ilícitas por parte do cliente ou do provável cliente.
- b. A divulgação seja exigida por lei.
- c. O cliente ou possível cliente permita a divulgação das informações.
- d. As informações sejam públicas.

#### **4.4. Deveres para com a MARRUA GESTORA**

- I. Lealdade.** Os Membros devem agir para o adequado cumprimento da legislação aplicável à MARRUA GESTORA, e não a privar das suas capacidades e habilidades; não devem, ainda, divulgar informações confidenciais nem causar prejuízos de qualquer natureza à MARRUA GESTORA.
- II. Acordos de remuneração adicional.** Os Membros não devem aceitar presentes, benefícios, remunerações nem pagamentos que concorram ou que talvez possam, razoavelmente, criar um conflito de interesse com os interesses da MARRUA GESTORA, a menos que obtenham o consentimento por escrito por parte de todos os envolvidos.
- III. Responsabilidade dos supervisores.** Os Membros devem envidar esforços razoáveis para detectar e prevenir violações das leis, regras, regulamentos vigentes e deste Código de Conduta e Ética, por qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade.

#### **4.5. Análises de Investimentos e Decisões**

- I. Diligência e base razoável.** Os Membros devem:
  - a. Exercer com diligência independência e minúcia a análise de investimentos e a tomada de decisões de investimento.

- b.** Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

**II.** Comunicação com clientes e possíveis clientes. Os Membros devem:

- a.** Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além de divulgar imediatamente qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.
- b.** Usar discernimento razoável ao identificar quais os fatores são importantes para suas análises ou decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
- c.** Distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises de investimento.

**III.** Os Membros devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises, decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

## **5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

Nossa política trata da preservação de informações confidenciais por todos os Membros, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão de investimento, próprio ou de terceiros. A Diretoria de *Compliance* da MARRUA GESTORA define as políticas de sigilo e conduta que devem ser adotadas, detalhando as exigências cabíveis, no mínimo, para os Membros. Além disto, estas regras devem identificar os detentores de informações privilegiadas em função de seu cargo ou atribuição, de forma a estabelecer uma barreira de informações com os demais Membros.

Existe uma regra geral, e válida para todos os Membros, para tratar as informações relacionadas aos nossos clientes e atividades com o máximo de discrição e confidencialidade. Esta regra se aplica na transferência de informações para terceiros, de um Membro para outro da mesma empresa (geralmente, isto não se

aplica nos casos em que o compartilhamento de determinada informação é requerida para o desempenho das atividades internas e do negócio) e para o tratamento de informações confidenciais (ou resíduo).

Informações confidenciais devem ser resguardadas e com controle de acesso. Informações chave devem ser arquivadas em local seguro. Nenhuma informação confidencial deve permanecer nas mesas de trabalho durante a ausência do usuário, principalmente após o encerramento do trabalho (expediente). Informações confidenciais devem ser cuidadosamente guardadas e documentos sem uso devem ser destruídos.

Cabe a todos os profissionais responsáveis pela gestão de carteiras compartilharem qualquer – e somente – informação pública que seja considerada relevante para as estratégias de investimento. Espera-se que este profissional exerça sua habilidade de julgamento e manobra para desenvolver seu próprio estilo baseado estritamente em aspectos técnicos. O critério que direciona a compra de títulos e de ações, entretanto, não pode ir contra aos princípios previstos neste Código.

As informações críticas não devem ser gravadas somente nos computadores, mas deve ser feito back-up em CD, ou HD Externo, e no OneDrive, para arquivamento em lugar seguro.

Qualquer informação e documento enviado eletronicamente com informações relevantes para terceiros, como por exemplo, planilhas em Excel ou relatórios de clientes, devem ser protegidos (formato.pdf) evitando possíveis alterações do conteúdo ou corrupção de dados.

Ainda, a MARRUA GESTORA reserva o direito de monitorar os contatos telefônicos originados e recebidos nos telefones da MARRUA GESTORA.

## 5.1. Diretrizes Gerais de Segurança da Informação

- I. Para informações em formato físico, a MARRUA GESTORA possui armários, além de triturador de papel para documentos confidenciais a serem inutilizados;
- II. É expressamente proibida a divulgação e/ou o compartilhamento indevido de informações sigilosas em listas de discussão, bate-papo (internet) ou em redes sociais;
- III. O usuário é o responsável direto pelas mensagens enviadas por intermédio do seu endereço de correio eletrônico;
- IV. Todos os usuários dos ativos de informação de propriedade da MARRUA GESTORA, ao utilizarem esse serviço, deverão fazê-lo no estrito interesse da empresa, mantendo uma conduta profissional coerente com os preceitos deste Código, especialmente em se tratando da utilização do bem público;
- V. O usuário deve utilizar o correio eletrônico de forma adequada e diligente;
- VI. Os Membros não devem enviar, armazenar e manusear material que caracterize a divulgação, incentivo ou prática de atos ilícitos, proibidos pela lei ou pelo presente Código, lesivos aos direitos e interesses da MARRUA GESTORA, de seus clientes ou de terceiros, ou que, de qualquer forma, possam danificar, inutilizar ou deteriorar os documentos e arquivos de qualquer tipo, do usuário ou de terceiros.

## 6. CONFLITOS DE INTERESSE

- I. **Divulgação de conflitos.** Os Membros devem comunicar à Diretoria de *Compliance* todas as questões que possam razoavelmente vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os clientes da MARRUA GESTORA, possíveis clientes ou a própria MARRUA GESTORA. Os Membros devem garantir que essas comunicações sejam relevantes, apresentadas em redação simples e eficazes.

- II. Prioridade das transações.** As transações de investimentos de clientes e da MARRUA GESTORA devem ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um Membro seja o beneficiário.
- III. Investimentos Pessoais.** Os Membros devem dar preferência aos produtos da MARRUA GESTORA. A MARRUA GESTORA não incentiva a compra de ações por seus Membros, exceto em casos em que haja necessidade (votação em assembleias e participação em conselho de administração). Os Membros devem informar à Diretoria de *Compliance* todos os valores mobiliários que possuem, bem como as suas movimentações mensais.

## 7. VEDAÇÕES

Fica vedado aos Membros:

- I.** atrasarem o registro de operações, principalmente se em benefício próprio, de outros Membros ou de outros clientes;
- II.** utilizarem-se de informações privilegiadas ou confidenciais para negociar no mercado;
- III.** transmitirem informações privilegiadas ou confidenciais a terceiros, para habilitá-los a negociar em posição de assimetria;
- IV.** usarem interpostas pessoas para realizar operações fraudulentas, ou em desacordo com este Código de Conduta e Ética;
- V.** negociarem fora dos preços de mercado;
- VI.** descumprirem o disposto neste Código de Conduta e Ética, ou desobedecerem a qualquer lei, regra ou regulamentação da legislação aplicável à MARRUA GESTORA.

## **8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Os Membros devem conhecer e aplicar na íntegra a legislação referente à prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, especialmente, a Lei nº 9.613/98, a Instrução CVM nº 301/99, e demais normativos editados ou que venham a ser editados com relação à prevenção aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, da MARRUA GESTORA.

Os Membros devem se manter alertas em relação a transações não usuais envolvendo clientes e outros Membros e, sempre que houver conduta suspeita, notificar por escrito a Diretoria de *Compliance* e a Diretoria de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da MARRUA GESTORA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

## **9. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO**

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever. Diante disso, as seguintes condutas são expressamente proibidas aos Membros:

- I.** Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a funcionário público, com exceção de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades previamente autorizados, conforme parâmetros abaixo definidos.
- II.** Oferecer, prometer, dar, pagar ou autorizar qualquer coisa de valor a qualquer particular, de modo a influenciar ou tentar influenciar de modo indevido a prática de qualquer ato por parte do particular em benefício ou no interesse da MARRUA GESTORA.
- III.** Solicitar, receber ou aceitar qualquer coisa de valor, de qualquer terceiro, em benefício do próprio Membro ou de pessoa a ele

relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato por parte do Membro no desempenho de suas atividades na MARRUA GESTORA.

- IV.** Aceitar ou concordar com qualquer solicitação de vantagem por parte de funcionário público.

Os parâmetros principais de brindes, presentes e hospitalidade da MARRUA GESTORA são os seguintes:

- I.** Brindes, presentes ou hospitalidade devem ser razoáveis e não podem ser fornecidos com o objetivo de influenciar indevidamente o beneficiário a praticar, omitir ou retardar qualquer ato;
- II.** Brindes, presentes ou hospitalidades não poderão ultrapassar o valor econômico máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano para o mesmo beneficiário;
- III.** É permitida a aceitação de convites para shows promocionais patrocinados pela empresa doadora e convites para feiras, palestras e cursos que visem o aprimoramento profissional dos Membros, desde que tal aceitação seja previamente aprovada pela Diretoria de *Compliance*.
- IV.** Brindes, presentes ou hospitalidades acima de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ano para o mesmo beneficiário deverão ser aprovados previamente pela Diretor de *Compliance*;
- V.** Brindes, presentes ou hospitalidades para funcionários públicos, independentemente do valor, deverão ser aprovados previamente pelo Diretor de *Compliance*.

## **10. RELATO DE ATIVIDADES ILEGAIS**

Os Membros devem se manter alertas em relação à possibilidade de ocorrência de atividades ilegais que possam vir a prejudicar a MARRUA GESTORA e seus Clientes. Quaisquer suspeitas de atividades ilegais, ou contrárias às diretrizes constantes neste Código de Conduta e Ética, devem ser informadas imediatamente e por escrito à Diretoria de *Compliance* da MARRUA GESTORA, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.